

**PROJETO DE LEI N° , DE 2009**  
**(Do Sr. Luís Carlos Heinze)**

Altera o art. 20 da Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1.993, para dispor sobre a concessão do benefício assistencial de prestação continuada à pessoa com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.....

.....  
§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo.

.....  
§ 9º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência a família cuja renda mensal não exceda a seis salários mínimos mensais.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A partir da Constituição Federal de 1.988, a inclusão social das pessoas com deficiência tornou-se objeto de inúmeras proposições que objetivam lhes garantir o exercício pleno da cidadania e a conquista de uma vida independente.

A Lei Maior assegura o recebimento de um salário mínimo ao idoso e à pessoa com deficiência que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuiser a lei.

Por sua vez, a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 estabelece critérios para concessão e manutenção do benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, para a pessoa com deficiência e para o idoso com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

A mencionada Lei nº 8.742, de 1993, considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal *per capita* seja inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo

No caso das pessoas com deficiência, consideramos esse limite muito baixo, uma vez que estas são totalmente dependentes, incapazes para o trabalho e para as atividades da vida diária, necessitando, portanto, de assistência permanente de terceiros e gastos frequentes com medicamentos, fisioterapia e equipamentos especiais.

Nesse sentido, o Projeto de Lei que ora apresentamos permite a concessão do benefício assistencial a todas as pessoas com deficiência cuja renda mensal familiar não exceda a seis salários mínimos.

Além disso, o Projeto de Lei em tela atualiza o termo “pessoa portadora de deficiência” para “pessoa com deficiência”, considerado adequado pelas associações representativas desse segmento da população.

Tendo em vista a relevância da matéria, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado LUIS CARLOS HEINZE